



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

(com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01, de 16 de janeiro de 2017, pela Resolução nº 04, de 11 de maio de 2017, pela Resolução nº 01, de 26 de abril de 2018, pela Resolução nº 02, de 21 de dezembro de 2018, pela Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2019, pela Resolução nº 02, de 04 de abril de 2019, pela Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2020, pela Resolução nº 02, de 23 de abril de 2020, pela Resolução nº 03, de 29 de dezembro de 2020, pela Resolução nº 01, de 18 de maio de 2021, pela Resolução nº 02, de 28 de dezembro de 2021, pela Resolução nº 02, de 18 de agosto de 2022, pela Resolução nº 03, de 26 de dezembro de 2022, pela Resolução nº 02, de 16 de junho de 2023, pela Resolução nº 03, de 26 de dezembro de 2023 e pela Resolução nº 02, de 19 de dezembro de 2024)

Institui as Procuradorias de Contas, dispõe sobre a distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas, disciplina a substituição automática, e dá outras providências.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e legais definidas na Lei Estadual nº 12.207/11;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do promotor natural, aplicado aos Membros do Ministério Público de Contas por força do artigo 130 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar os critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos entre os Procuradores, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir impessoalidade na distribuição dos feitos e regulamentar a substituição nos processos em casos de afastamentos legais dos Procuradores, tudo em uma única norma;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos entes fiscalizados por mais de um exercício possibilita uma análise ampliada da gestão, com uma visão contínua do impacto das decisões adotadas pelos gestores públicos e as correções que tenham se comprometido a realizar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLVE consolidar as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos no Ministério Público de Contas, aprovadas em reunião realizada com a presença de todos os Procuradores, nos termos desta Resolução:

CAPÍTULO I

DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Art. 1º. Para fins de operacionalização e execução das atribuições inerentes ao Ministério Público de Contas, inclusive a distribuição de processos no âmbito do Parquet, ficam instituídas 4 (quatro) Procuradorias.

§1º. Cada Procuradoria será composta por um 1 (um) Procurador e pelos assessores e estagiários a este vinculados.

§2º. Cada Procuradoria é responsável por atuar nos processos relativos a determinado grupo de entes fiscalizados, na forma do artigo 2º abaixo.

§3º. A lotação inicial dos Procuradores nas respectivas Procuradorias ocorrerá por meio de sorteio, e perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos.

§4º. Após o período de 2 (dois) anos aludido no parágrafo precedente, fica assegurado, entre os Procuradores, o rodízio nas Procuradorias, mediante alternância sucessiva, na seguinte forma: **a)** o Procurador até então titular da 1ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 2ª Procuradorias de Contas; **b)** o Procurador até então titular da 2ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 3ª Procuradorias de Contas; **c)** o Procurador até então titular da 3ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 4ª Procuradorias de Contas, e; **d)** o Procurador até então titular da 4ª Procuradoria de Contas passará a ser o responsável pela 1ª Procuradorias de Contas.

§5º. O rodízio referido no parágrafo quarto supra ocorrerá a cada período de 2 (dois) anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

§6º. Os processos que se encontram nos gabinetes de cada Procuradoria previamente à data de realização do rodízio a que alude o parágrafo quarto supra, permanecerão sob a responsabilidade do Procurador para o qual foram distribuídos inicialmente, antes do rodízio.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS PROCURADORIAS

Art. 2º. Cada Procuradoria será responsável pela fiscalização dos seguintes grupos de municípios e entidades descentralizadas:

I – 1ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Salvador, São Francisco do Conde, Ilhéus, Porto Seguro, Juazeiro, São Desidério, Eunápolis, Irecê, Dias D´ávila, Itaberaba, Santo Amaro, Ribeira do Pombal, Vera Cruz, Xique-Xique, Santaluz, Poções, Teixeira de Freitas, Entre Rios, Remanso, Canavieiras, Rio Real, Jaguarari, Inhambupe, Macaúbas, Paripiranga, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão, Riachão das Neves, Sento Sé, Medeiros Neto, Iguaí, Mirangaba, Ibicarai, Santana, Tanhaçu, Pindobaçu, Laje, Ubatã, Valente, Uruçuca, Crisópolis, Taperoá, Araçás, Iuiú, Mucugê, Ubaíra, Iraquara, América Dourada, Dário Meira, Sátiro Dias, Ibirataia, Capela do Alto Alegre, Presidente Jânio Quadros, Andorinha, Buritirama, Pilão Arcado, Presidente Tancredo Neves, Sapeaçu, Gentio do Ouro, Santa Brígida, Ipecaetá, Malhada, Boa Nova, Nordestina, Ibicuí, Acajutiba, Rio do Antônio, Baianópolis, Arataca, Saubara, Wagner, Brotas de Macaúbas, Itanagra, Igrapiúna, Ribeirão do Largo, Retirolândia, Itapitanga, Glória, Itiruçu, Marcionílio Souza, Ibipitanga, Bom Jesus da Serra, Itajuípe, Mascote, Pau Brasil, Caetanos, Ipupiara, Nova Fátima, Filadélfia, Ibipeba, Jaborandi, Caraíbas, Lafayete Coutinho, Vereda, Ituberá, Santa Cruz da Vitória, Apuarema, Jiquiriçá, Guajeru, Santa Inês, Contendas do Sincorá, Candeal, Muniz Ferreira, Gavião e Catolândia.

b) Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima, com exceção daquelas vinculadas ao Município de Salvador.

II - 2ª Procuradoria de Contas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Controle Externo da Administração Pública Municipal

a) Municípios: Camaçari, Lauro de Freitas, Candeias, Jequié, Jacobina, Euclides da Cunha, Guanambi, Valença, Itapetinga, Senhor do Bonfim, Caetité, Araci, São Sebastião do Passé, Itabela, Santa Maria da Vitória, Conde, Saúde, Monte Santo, Barra do Choça, Jeremoabo, Maragogipe, Carinhanha, Prado, Cícero Dantas, São Félix do Coribe, Uauá, Cocos, Serrinha, Cachoeira, Itacaré, Iaçu, Belmonte, Oliveira dos Brejinhos, Várzea Nova, Miguel Calmon, Canarana, Una, Maraú, Cruz das Almas, Planalto, Piritiba, Coração de Maria, Castro Alves, Jussara, Boa Vista do Tupim, Wanderley, Caculé, Barrocas, Condeúba, Belo Campo, Barra do Rocha, Abaré, Nova Canaã, Itapebi, Morro do Chapéu, Brejões, Aporá, Umburanas, Santa Terezinha, Santa Luzia, Pedro Alexandre, Canápolis, Brejolândia, Pé de Serra, Macajuba, Caldeirão Grande, Itarantim, Cardeal da Silva, Lagoa Real, São Miguel das Matas, Antas, Boninal, Aracatu, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, São Félix, Aiquara, Piripá, Coronel João Sá, Pindaí, Cristópolis, Rio do Pires, Varzedo, Itapé, Tanque Novo, Nilo Peçanha, Jucuruçu, Itagi, Várzea da Roça, Piraí do Norte, Presidente Dutra, Mansidão, Irajuba, Lajedão, Lajedinho, Caturama, Macururé, Pedrão, Nova Itarana, Almadina, Lamarão, Sítio do Mato e Jussari.

b) Fundação Mário Ferreira Leal – Salvador; Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres – Salvador; Superintendência de Conservação e Obras Públicas – Salvador; Fundação Cosme de Farias – Salvador; Agência Reguladora de Serviços Públicos – Salvador; Guarda Civil Municipal – Salvador; Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.

III – 3ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Feira de Santana, Itabuna, Barreiras, Alagoinhas, Luís Eduardo Magalhães, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Campo Formoso, Casa Nova, Mucuri, Itamaraju, Conceição do Coité, Alcobaça, Pojuca, Esplanada, Correntina, Formosa do Rio Preto, Sobradinho, Serra do Ramalho, Conceição do Jacuípe, Mutuípe, Cansanção, Paratinga, Riachão do Jacuípe, Irará, Camacã, Gandu, Nazaré, Ibititá, Jaguaripe, Ibicoara, Encruzilhada, Gongogi, Macarani, Muritiba, Salinas da Margarida, Governador Mangabeira, Santanópolis, Paramirim, João Dourado, São Gabriel, Botuporã, Mundo Novo, Ituaçu, Mairi, Ubaitaba, Baixa Grande, Coribe, Conceição da Feira, Ponto Novo, Utinga, Tremedal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cafarnaum, Itatim, Antônio Gonçalves, Barro Alto, Floresta Azul, Rio de Contas, Maiquinique, Iramaia,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Controle Externo da Administração Pública Municipal

Caém, Cotegipe, Urandi, Conceição do Almeida, Biritinga, Quixabeira, Ibitiara, Jitaúna, Jacaraci, Antônio Cardoso, Teodoro Sampaio, Aurelino Leal, Buerarema, Teolândia, Itapicuru, Terra Nova, Érico Cardoso, Matina, Mortugaba, Chorrochó, Muquem do São Francisco, Candiba, Novo Horizonte, Pintadas, Nova Ibiá, Maetinga, Caatiba, Planaltino, Nova Redenção, Cordeiros, Elísio Medrado, Lajedo do Tabocal, Cravolândia, Potiraguá, Itajú do Colônia, Barra do Mendes, Malhada de Pedras, Aramari, Serra Preta, Ichú, São José da Vitória, Firmino Alves e Dom Macedo Costa.

b) Fundação Cidade Mãe – Salvador; Fundação Gregório de Matos – Salvador; Empresa Salvador Turismo; Cia de Governança Eletrônica – Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.

IV – 4ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Vitória da Conquista, Simões Filho, Paulo Afonso, Riacho de Santana, Santo Antônio de Jesus, Madre de Deus, Ibotirama, Ribeira do Amparo, Itiúba, Cairú, Barra, Mata de São João, Tucano, Ipirá, Itamari, Jaguaquara, Seabra, Curaçá, Camamu, Livramento de Nossa Senhora, Santa Cruz Cabralia, Caravelas, Cândido Sales, Santa Rita de Cássia, Ipiaú, Boquira, Quijingue, Capim Grosso, Wenceslau Guimarães, Lapão, Rafael Jambeiro, Amargosa, Amélia Rodrigues, Teofilândia, Queimadas, Ruy Barbosa, Guaratinga, Anagé, Barra da Estiva, Itaparica, Itagibá, Itambé, Olindina, Banzaê, Itororó, São Felipe, Piatã, Coaraci, Palmeiras, Campo Alegre de Lourdes, Bonito, Fátima, Anguera, Jussiape, Serra Dourada, Itaetê, Igaporã, Santa Bárbara, Itanhém, Andaraí, Canudos, Ibirapitanga, Tapiramutá, Manoel Vitorino, Angical, Maracás, Jandaíra, Palmas de Monte Alto, Serrolândia, Ouroândia, Ouriçangas, Milagres, Ibiassucê, Itaguaçu da Bahia, Rodelas, Tabocas do Brejo Velho, Lençóis, Nova Viçosa, Dom Basílio, Licínio de Almeida, São José do Jacuípe, Ibirapuã, Souto Soares, Cipó, Água Fria, Nova Soure, Mulungu do Morro, Mirante, Sebastião Laranjeiras, Adustina, Itagimirim, Abaíra, Barro Preto, Heliópolis, Tanquinho, Catu, Central, Aratuípe, Morpará, São Domingos, Várzea do Poço, Feira da Mata, Itaquara e Ibiquera

b) Superintendência de Trânsito e Transporte – Salvador; Fundo Municipal de Previdência do Servidor – FUMPRES (Salvador); e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

§1º. A composição dos grupos de entes fiscalizados foi feita de forma equitativa, levando em consideração o porte territorial, econômico e populacional dos municípios e das entidades descentralizadas.

§2º. Após o sorteio e/ou rodízio a que se referem os §§ 3º e 4º do artigo 1º supra, verificada alguma causa de suspeição ou impedimento em relação ao titular da Procuradoria de Contas contemplada quanto a algum dos entes fiscalizados, deverá ser promovida sua substituição mediante sorteio, publicando-se a referida alteração.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 3º. A distribuição inicial dos processos para as Procuradorias se dará em observância à composição estabelecida no artigo 2º supra, cabendo à Secretaria do Ministério Público de Contas promover, diariamente, tal distribuição.

§1º. Os incidentes de uniformização de jurisprudência processados de forma autônoma, previstos no art. 223 da Resolução TCM nº 1392/2019, deverão ser distribuídos ao Procurador-Geral em exercício, a quem competirá a emissão de pronunciamento.

§2º. Caso um processo seja autuado/cadastrado no sistema do Tribunal de Contas contendo vínculo com mais de um Município ou entidade descentralizada, o procurador responsável pela emissão de pronunciamento inicial será definido através de sorteio entre as Procuradorias competentes, a ser realizado pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§3º. No caso de apensamento ou anexação de processos, inclusive relativos a municípios ou entes distintos, o procurador responsável pela emissão de pronunciamento será aquele originalmente competente ou prevento para atuar no processo principal.

§4º. Para fins de distribuição dos Processos Administrativos vinculados a um Núcleo Temático de Atuação, incluindo Notícias de Fato e Procedimentos Apuratórios, deverão ser observadas as regras específicas de distribuição estabelecidas em ato normativo próprio, não se aplicando



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

para esses expedientes, portanto, as regras de prevenção estabelecidas na presente Resolução.

Art. 4º. As prestações de contas de governo do Prefeito da Capital do Estado da Bahia serão distribuídas em sistema de rodízio anual entre as quatro Procuradorias de Contas, cabendo ao Procurador responsável a manifestação do Ministério Público nestes casos.

Art. 5º. O Procurador que primeiro se manifestar nos autos, ainda que em decorrência de substituição, torna-se prevento, inclusive para atuar em processo(s) conexo(s).

§1º. Entende-se como manifestação, para fins de incidência do critério da prevenção, a expedição de um parecer de mérito ou pedido de diligência.

§2º. A prática de atos de mero expediente, assim como a prolação de despachos não atraem o critério da prevenção.

§3º. Na hipótese de advir situação de impedimento ou suspeição após materializada a prevenção, tornar-se-á prevento o Procurador que exarar a primeira manifestação após a redistribuição do feito.

§4º. A regra de prevenção prevista no caput se aplica a todos os processos encaminhados ao Ministério Público de Contas a partir de 01 de janeiro de 2024, inclusive aqueles com passagem anterior pelo órgão ministerial, devendo-se observar, nestes casos, para fins de distribuição, o Procurador prevento.

§5º. A regra de prevenção prevista no caput não se aplica aos processos administrativos vinculados a um Núcleo Temático de Atuação, observando-se, nesses casos, as regras específicas.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Controle Externo da Administração Pública Municipal

Art. 6º. No caso de férias, afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, haverá substituição por outro Procurador, respondendo o Procurador substituto, no respectivo período, pelos processos que ingressarem na Procuradoria de Contas e por aqueles remetidos ao Procurador substituído por prevenção, sem prejuízo da responsabilidade quanto aos processos da Procuradoria de que é titular.

§1º. Nos casos de férias, afastamento ou licença em período de até 30 (trinta) dias, a substituição de membros titulares das Procuradorias de Contas se dará de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Portaria, com exceção dos processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta, que continuarão sendo distribuídos para o Procurador titular ou prevento, mesmo em sua ausência.

§2º. É vedada a substituição de mais de uma Procuradoria, pelo mesmo Procurador, em um mesmo período. Dessa forma, caso o primeiro substituto já esteja no exercício da atividade de substituição, os processos deverão ser redistribuídos para o segundo substituto e, assim, sucessivamente.

§3º. Não havendo nenhum Procurador apto dentro da escala de substituição, seja por afastamento, impedimento ou acumulação, o processo será distribuído para o titular afastado, ressalvados os processos urgentes, em que o Procurador Geral poderá decidir, justificadamente, pelo sorteio entre os procuradores disponíveis.

§4º. No caso de afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a substituição se dará em sistema de rodízio mensal entre os demais Procuradores, na ordem prevista no Anexo I, hipótese na qual, serão encaminhados ao substituto, inclusive, os processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta.

§5º. A Tabela de Substituição Automática referida no caput (Anexo I) deverá ser alterada a cada período de dois anos, de forma concomitante ao rodízio previsto no §4º do artigo 1º supra, por intermédio de sorteio, a ser realizado na Secretaria do Ministério Público de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

Art. 7º. Verificada a hipótese de impedimento e/ou suspeição para determinado(s) processo(s), a substituição do Procurador Titular também se dará de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O membro efetivo do Ministério Público de Contas deverá formalizar o seu impedimento por escrito, através de memorando endereçado ao Procurador Geral de Contas que, por sua vez, encaminhará o memorando para a Secretaria Geral do Ministério Público de Contas, a quem competirá o seu arquivamento e adoção das providências cabíveis no que tange à redistribuição dos processos, na forma do caput.

Art. 8º. Uma vez reconhecida qualquer situação de impedimento ou suspeição, a Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas deverá, ao final de cada mês, apurar o total de processos que foram redistribuídos ao Procurador Substituto no período. Na sequência, deverá promover a compensação de processos entre as Procuradorias do Procurador Substituto e do Procurador Substituído, o que se dará da seguinte forma:

I - a apuração do número de processos que foram redistribuídos ao Procurador Substituto em decorrência de impedimento ou suspeição deverá ser realizada de forma mensal, e deverá ser concluída até o segundo dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

II - deverão ser redistribuídos à Procuradoria de titularidade do Procurador Substituído, para fins de compensação, processos originalmente pertencentes à Procuradoria de titularidade do Procurador Substituto, em quantidade equivalente ao número de processos distribuídos ao Procurador Substituto por força do impedimento/suspeição.

III - Para garantir a impessoalidade na distribuição dos feitos, a compensação prevista no §1º dar-se-á mediante redistribuição dos processos ingressantes no Ministério Público de Contas a partir do terceiro dia útil do mês subsequente ao período de apuração, observando-se, necessariamente, a ordem de chegada no Ministério Público de Contas.

IV - as regras de compensação ora estabelecidas são propostas com vistas à manutenção da distribuição equitativa e proporcional dos processos entre as Procuradorias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

§1º. As regras de substituição em decorrência de afastamento ou licença de Procurador de Contas previstas no artigo 6º acima se aplicam, no que couber, para fins de definição do Procurador Substituto para atuar na Coordenação dos Núcleos Temáticos de Atuação, devendo ser utilizada, também nesses casos, a Tabela de Substituição Automática - Anexo I.

§2º As regras de substituição em decorrência de impedimento ou suspeição, previstas nos artigos 7º e 8º acima, não se aplicam aos Processos Administrativos vinculados a um Núcleo Temático de Atuação, quando deverão ser observadas as regras específicas de substituição para este tipo de expediente, estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 9º. O Procurador-Geral será substituído nas atividades de administração do órgão na forma do art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.207/11.

Art. 10. O Procurador que irá se ausentar deverá comunicar o fato ao setor administrativo do Ministério Público de Contas, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pelo Procurador-Geral.

Art. 12. Ficam revogadas a Portaria MPC-BA nº 07, de 08 de janeiro de 2015, e a Portaria MPC-BA nº 03, de 15 de julho de 2016.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 01º de janeiro de 2017.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

Salvador, 30 de Dezembro de 2016

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO
PROCURADORA - GERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal
ANEXO I

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO

TITULAR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA
2ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	1ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA
3ª PROCURADORIA	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA
4ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	1ª PROCURADORIA